



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N.º 380/89

INTERESSADO: VEREADOR HEBER SERGIO MARTINS

(PROJETO DE LEI Nº 035/89)

ASSUNTO: PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 Dezete e nois dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e oitenta e nois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 24/05/89

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 035/89

Proíbe o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que estabelece o Artigo 30, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- * ARTIGO 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas.
- * ARTIGO 2º - Será permitido o serviço de Carga e Descarga na referida Avenida, nos horários estabelecidos em Lei Municipal.
- * ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 22 de Maio de 1989

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 389 Fls 53 Livro 02
	Colatina, 24 de 05 de 89
	FUNCIÓARIO

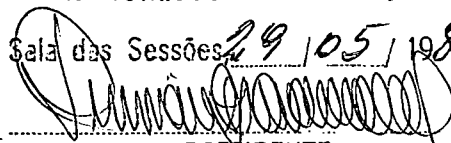
Heber Sergio Martins
HEBER SERGIO MARTINS
AUTOR

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 29/05/1989



PRESIDENTE